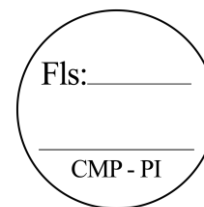




MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

ANEXO - I

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

1 - DA JUSTIFICATIVA:

1.1. A contratação se faz necessária por ser considerada oportuna e imprescindível bem como relevante medida de interesse público, é de extrema importância o serviço técnico do sistema integrado, e para que isso estejam em pleno funcionamento e utilização do sistema para empenhos, liquidação, baixa contábil e prestação de contas.

1.2. Dessa forma, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2 - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS:

I - Dos serviços a serem executados:

SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA-PI.

3 - DA PESQUISA DE PREÇOS:

3.1. A pesquisa de preço dos serviços se deu a partir de consulta a empresas do seguimento do objeto, assim como em sites governamentais correlatos, tais como: (<https://www.tcepi.tc.br/>), (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) que afere preços com base e em contratações similares de certames semelhantes.

4 - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor médio estimado para a contratação é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), conforme o Relatório de Cotação, em anexo;

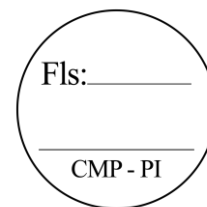
5 - DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

5.1. Salienta-se que na referida contratação, será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2005, visto estar presente a exceção prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação dispensável - Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



5.2. No processo, portanto, deverá ser considerado preferencialmente apenas os fornecedores ou executantes enquadrados como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente

6 - DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO:

6.1. A contratação será realizada por dispensa licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO:

7.1. O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, atendidas todas as especificações constantes neste Termo de Referência.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. É vedado, à Contratada, subcontratar, total ou parcialmente, do objeto ora ajustado.

9.0 - PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. - O prazo estimado da contratação é de 12 (doze) meses, e deverá ser prestado na cidade de PARNAÍBA - PI, podendo ser prorrogado na forma da lei através de Termo Aditivo. Os serviços ora contratados serão realizados na sede da Câmara Municipal, sendo responsável pela fiscalização do contrato servidor designado.

10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento.

10.3. Comunicar a fornecedora sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido para que seja substituído, reparado ou corrigido, no prazo de até 30 (trinta) dias.

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da empresa fornecedora, através do servidor designado.

10.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora no valor correspondente ao fornecimento, constante da proposta final, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6. A Câmara Municipal de Parnaíba/PI não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa fornecedora com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da fornecedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

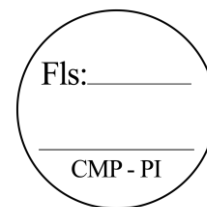
11 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

11.1. A empresa deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



11.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as descrições específicas.

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Câmara Municipal de Parnaíba/PI, o material com avarias ou defeitos.

11.5. Comunicar à Câmara Municipal de Parnaíba/PI, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

11.6. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

11.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento.

12 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

12.1. Será designado servidor responsável como representante da administração para acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos materiais, que deverá comunicar as ocorrências relacionadas com o fornecimento e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa fornecedora, inclusive perante aos terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes.

12.3. O representante da Câmara Municipal de Parnaíba/PI informará as ocorrências relacionadas com a execução do fornecimento, indicando data e nome do funcionário eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 - PAGAMENTO:

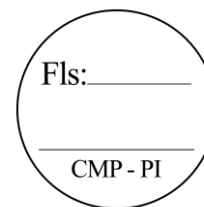
13.1. O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.

13.2. O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

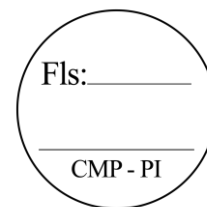


-
- 13.3. Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:
- 13.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 13.5. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;
- 13.6. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;
- 13.7. Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 13.8. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.
- 13.9. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 13.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.
- 13.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 13.12. Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
- 13.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.
- 13.14. Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.
-





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04



13.15. Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.

13.16. Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

13.17. Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

Parnaíba (PI), 13 de abril de 2026.

Juliano Lima da Silva
Juliano Lima da Silva
Agente de Contratação – CMP/PI
Câmara Municipal de Parnaíba
Juliano Lima da Silva
Agente de Contratação

